

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01032112247820000 339039 0112000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: LTR EDITORA LTDA
Endereço: R Vitorino Carmilo, Bairro: Barra Funda, 777
CEP. 01153-000 - São Paulo/SP
Telefone: 1121671147
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 532510**

Inexigibilidade: 14/2013
Data: 27/05/2013
Valor: 7.950,00
Objeto: Aquisição do periódico “Boletim de Licitações e Contratos” da Editora NDJ.
Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei nº. 8.666/93.
Data de Ratificação: 27/05/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01032112247820000 339039 0112000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: EDITORA NDJ LTDA.
Endereço: Rua Pedro Américo 68, Bairro: República, 68
CEP. 01045-912 - São Paulo/SP
Telefone: 1132257000
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 532544**

Inexigibilidade: 16/2013
Data: 27/05/2013
Valor: 3.370,00
Objeto: Renovação da assinatura “Boletim IOB” referente ao exercício de 2013.
Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei nº. 8.666/93.
Data de Ratificação: 27/05/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01032112247820000 339039 0112000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
Endereço: R Antônio N Ibrahim, Bairro: Água Branca, 350
CEP. 05036-060 - São Paulo/SP
Telefone: 1121887570
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 532564**

Nota de Empenho da Despesa: 2013NE00779
Valor: 13.000,00
Data: 24/05/2013
Vigência: 24/05/2013 a 24/06/2013
Objeto: Veiculação de informe publicitário no jornal Diário do Pará, sobre as visitas técnicas realizadas na região oeste do Pará no período de 16 à 18/05/2013.
Inexigibilidade: 13/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01131112247860000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: DIÁRIO DO PARÁ LTDA
Endereço: R Gaspar Viana, Bairro: Reduto, 773
CEP. 66053-090 - Belém/PA
Telefone: 9130840115
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 532567**

Nota de Empenho da Despesa: 2013NE00778
Valor: 12.000,00
Data: 24/05/2013
Vigência: 24/05/2013 a 24/06/2013
Objeto: Veiculação de informe publicitário no jornal O Liberal, sobre as visitas técnicas realizadas na região oeste do Pará no período de 16 à 18/05/2013.
Inexigibilidade: 12/2013

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01131112247860000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: DELTA PUBLICIDADE S/A
Endereço: AV. 25 DE SETEMBRO, Bairro: MARCO, 2473
CEP. 66093-000 - BELÉM/PA
Telefone: 9100000000
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**RESOL. 18.475, 18.476 E 17.477
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 532880**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessões de 23 e 27 de maio de 2013, tomou a seguinte decisão:
RESOLUÇÃO Nº. 18.475
Altera o teor da Resolução nº 18.431/2013 que ajusta os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Pará aos dispositivos do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, quanto a sua distribuição.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando os termos da Resolução nº 18.431/2013 que aprovou a Instrução Normativa para ajustar os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Pará ao Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conforme dispõe o art. 291 do mesmo ato normativo;
Considerando as competências da corregedoria, especialmente o que se refere o art. 18, XI do RITCE;
Considerando proposição da Presidência desta Corte constante da Ata nº 5.141, desta data;
RESOLVE,
unanimemente:
Art. 1º A Resolução nº. 18.431, de 12 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
I – Incluir no art. 1º o § 3º com a seguinte redação:
Art. 1º (...)
§1º (...)
§2º (...)
§3º O Corregedor poderá avocar a relatoria dos processos alcançados por esta Instrução Normativa, ressalvadas as hipóteses contidas no §2º, mediante solicitação à Presidência e autorizado pelo Tribunal Pleno.
Art. 2º A Resolução nº. 18.431, de 12 de março de 2013, deverá ser republicada na íntegra e de forma consolidada com a alteração constante desta resolução.
RESOLUÇÃO Nº 18.431
Aprova a Instrução Normativa que ajusta os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Pará aos dispositivos do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, quanto a sua distribuição e dá outras providências.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando a necessidade de ajustar os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Pará ao Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conforme dispõe o art. 291 do mesmo ato normativo;
Considerando proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.125, desta data;
RESOLVE,
unanimemente, aprovar a seguinte Instrução Normativa:
Art. 1º Os processos em tramitação neste Tribunal de Contas cuja data de protocolo for anterior a entrada em vigor do Ato nº 63/2012, seguirão os seguintes procedimentos quanto a sua distribuição:
I - classe Atos de Aposentadoria, Reforma e Pensão: distribuídos mediante sorteio, na forma prevista no art. 49 do Ato nº 63/2012;
II - classes II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVII do art. 50 do Ato nº 63/2012: distribuídos conforme previsto no art. 52 do mesmo ato normativo;
III - recursos de reconsideração e reexame, e pedidos de rescisão previstos na Lei Complementar nº 81, de 26 de abril 2012: distribuídos conforme o art. 264, § 2º e o art. 274, §2º, do Ato nº 63/2012;
IV - recursos de embargos de declaração: distribuídos ao Relator da decisão recorrida;
V - recursos de revisão previstos na Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993: distribuídos conforme art. 274, §2º, do Ato nº 63/2012;
§ 1º No caso de processos de retificação de proventos de aposentadoria, reforma ou pensão e reversão de aposentadoria ou reforma, estes serão distribuídos ao Relator do processo originário.
§ 2º Não serão redistribuídos os processos:
I - que se encontram na Secretaria aguardando sua inclusão na pauta para julgamento;

II - onde tenha sido determinada diligência por Relator;
III – que se encontrem nos gabinetes dos conselheiros.
§3º O Corregedor poderá avocar a relatoria dos processos alcançados por esta Instrução Normativa, ressalvadas as hipóteses contidas no §2º, mediante solicitação à Presidência e autorizado pelo Tribunal Pleno.
Parágrafo acrescido pela Resolução nº. 18.475, de 23/05/2013.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RESOLUÇÃO Nº 18.476
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando os termos da Resolução nº 18.431/2013 e a modificação processada pela Resolução nº 18.475/2013;
Considerando a solicitação da corregedoria, conforme previsão contida no art. 18, XI do RITCE;
Considerando proposição da Presidência desta Corte constante da Ata nº 5.141, desta data;
RESOLVE,
unanimemente:
Art. 1º DISTRIBUIR ao Conselheiro Corregedor os Processos cuja data de protocolo corresponde ao período de 01/01/1999 a 31/12/2004, para fins de correição e julgamento.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RESOLUÇÃO Nº 18.477
Processo nº. 2013/50793-0
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 30 da Lei Complementar n. 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
Considerando o que consta do Processo 2013/50793-0;
Considerando os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros (Anexo II);
RESOLVE, unanimemente, **adotar** como parecer prévio (Anexo I) o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, o qual, conclusivamente assim dispõe:
1. Pela emissão de **Parecer Prévio favorável** à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**, referentes ao exercício financeiro de 2013, incluindo a Gestão Fiscal do **PODER EXECUTIVO**;
2. Pela formulação de **RECOMENDAÇÕES** constantes do Relatório ao Governo do Estado, como segue:
QUANTO AO MAPA DE EXCLUSÃO SOCIAL:
2.1. Que seja realizada a efetiva coleta de dados, direta ou indiretamente, para fins de elaboração de indicadores que reflitam tempestivamente o quadro de Exclusão Social do Estado, em atenção à Lei nº 6.836/2006;
2.2. Que, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 6.836/2006, art. 5º, parágrafo único, faça constar, no Anexo de Metas Sociais integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
QUANTO AO CONTROLE INTERNO:
2.3. Que a AGE proceda ao monitoramento da baixa de estoque no sistema Simas, como quesito imprescindível para o controle de entradas e saídas de materiais no almoxarifado dos órgãos e entidades;
2.4. Que a AGE proceda às ações de fiscalização e controle acerca dos incentivos fiscais concedidos, nos termos da Lei de Incentivos, desde a concessão até o término da vigência dos projetos aprovados;
QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL:
2.5. Que no Relatório de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual constem todos os índices dos indicadores de desempenho relacionados aos programas finalísticos;
2.6. Que faça constar no Anexo de Metas Fiscais da LDO o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, evidenciando a condição utilizada, dentre as previstas na LRF, art. 14, para cada situação de renúncia de receita, em consonância com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
2.7. Que no cálculo da Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, não se incluam receitas e despesas que não atendam ao disposto na LRF, art. 17;
2.8. Que o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresente os demonstrativos, conforme estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;